

## **Resolução do Pleno n° 003, de 15 de fevereiro de 2017.**

O Pleno do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Pleno do STJD expedir instruções aos Tribunais Regionais, conforme disposto no artigo 25, VIII do CBJD;

**CONSIDERANDO o que prevê o Artigo 11 do CBJD, em seus parágrafos 1º e 2º**, o qual aponta que a posse dos auditores do Tribunal Pleno dar-se-á na primeira sessão subsequente ao recebimento, pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), da indicação pela entidade a quem competir o preenchimento do cargo e ainda que a posse dos auditores das Comissões Disciplinares dar-se-á na primeira sessão subsequente à aceitação, pelo contemplado, da indicação feita pelo Tribunal Pleno do Tribunal (STJD ou TJD).

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento dos Tribunais de Justiça Desportiva Regionais e do STJD, especialmente com relação a sua forma de composição e adequação dos mandatos dos Auditores que integram o Tribunal Pleno e suas Comissões Disciplinares ante a existência de mandatos não coincidentes;

**CONSIDERANDO** pedido realizado pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Goiás, sobre o tema;

### **RESOLVE:**

1. Deverão os Tribunais Pleno e Comissões Disciplinares de todos os Tribunais de Justiça Desportiva Estaduais (TJDs) adequarem a composição para encerramento dos mandatos dos Auditores do Tribunal Pleno e Auditores das Comissões Disciplinares em 14/07/2020
2. Os Auditores do Tribunal Pleno e Auditores das Comissões Disciplinares que tomaram Posse a partir de 14/07/2016 ou posteriormente à essa data terão mandato válido até 14/07/2020.
  - a. Os Auditores do Tribunal Pleno e Auditores das Comissões Disciplinares que tomaram posse em data anterior à 14/07/2016 poderão ser reconduzidos, observada a possibilidade de apenas uma recondução, com término do mandato em 14/07/2020, independentemente da data da sua posse;
3. Depois de cumprido 02(dois) mandatos, o Auditor fica impedido para novo mandato, ainda que feita a nova indicação por entidades distintas daquelas que tenha realizado a indicação para os mandatos anteriores,

devendo o Auditor obedecer à quarentena mínima correspondente ao período de um mandato, ou seja, 04 (quatro) anos;

4. O Auditor do Pleno que terminar seu primeiro ou segundo mandato poderá ser indicado para Comissão Disciplinar; ocasião em que terá direito a permanecer por até 02 (dois) mandatos de 04 (quatro) anos cada;
5. O Auditor da Comissão Disciplinar que terminar seu primeiro ou segundo mandato poderá ser indicado para o Pleno; ocasião em que terá direito a permanecer até 02 (dois) mandatos de 04 (quatro) anos cada;
6. Deverão á os Tribunais Regionais promover as devidas adequações no prazo de 30 (trinta) dias;

Esta resolução do Pleno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RONALDO BOTELHO-Presidente  
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-Vice- Presidente  
DÉCIO NEUHAUS - ausente  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS  
OTÁVIO NORONHA - ausente  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA --ausente  
ANTÔNIO VANDERLER  
ARLETE MESQUITA